



LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**ESTABELECE O REAJUSTE DO NOVO
SALÁRIO-MÍNIMO PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ
EDILSON DE CARVALHO LIMA**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara
Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o novo salário-mínimo mensal no âmbito do Município de
Pacajus/CE, conforme o valor fixado em âmbito nacional por Legislação Federal, qual seja,
R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para os servidores públicos municipais da
Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º – O reajuste disposto no art. 1º, aplica-se:

I – aos servidores efetivos que percebam remuneração inferior ao novo salário-mínimo;

II – aos empregados públicos contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho
(CLT);

III – aos servidores inativos e pensionistas cujo os benefícios sejam calculados com base no
salário-mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros
retroativos a partir de 01º de janeiro de 2025, conforme Legislação Federal que fixa o salário-
mínimo, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 134, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.227, DE 20 DE JANEIRO DE 2025,** que **ESTABELECE O REAJUSTE DO NOVO SALÁRIO-MÍNIMO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 20 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

